



INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Barão de Gurguéia, nº 3336, - Bairro Tabuleta, Teresina/PI, CEP 64018-450  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.imepi.pi.gov.br/index.php>

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 00308.000464/2022-85

**Unidade Gestora:** [IMEPI](#)

RESCISÃO AMIGÁVEL  
AO CONTRATO Nº 07/2022  
DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE  
SI A INSTITUTO DE METROLOGIA  
DO ESTADO DO PIAUÍ E A  
EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE  
MÃO DE OBRA LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da **INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.079/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Barão de Gurguéia, 3336, Tabuleta, na cidade de Teresina/Piauí, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **MAYCON DANYLO ARAÚJO MONTEIRO**, nomeado em 02 de maio de 2019, publicada no *DOE* de 06 de maio de 2019, inscrito(a) no CPF nº 972.388.803-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.233.063 SSP PI; e a Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina no Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Dom Severino, 679, salas 01, 02, 03 e 04, Fátima, CEP 64.049-375, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, aqui representada pela Sra. Daniela Roberta Duarte da Cunha, inscrita no CPF sob o nº 553.764.603-04, CONSIDERANDO o conteúdo da justificativa (Evento SEI 5568521), resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 07/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista que se encontra um vício anulável no procedimento, conforme Justificativa (Evento SEI 5568521).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON DANYLO ARAÚJO MONTEIRO - Mat.0338549-3, Diretor Geral**, em 29/09/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA - CPF Nº 553.764.603-04, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5574138** e o código CRC **3187F962**.